



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017 -

AUTORIZA **CONTRATAÇÃO**
TEMPORÁRIA DE EMPREGADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉO PAULO CENDRON, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, empregados em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminado, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais	Remuneração Mensal
01	Agente Comunitário de Saúde – MA4	40h	R\$ 1.177,19 + adicionais legais (20% s/ salário mínimo federal)

Parágrafo Único – O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação dos empregados, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 682/2007, de 01.06.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Fica excepcionado o artigo 234, da Lei Municipal nº 40/93, de 18.11.1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

LÉO PAULO CENDRON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRÉGORI DE BONA
Secretário Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 24.02.2017 à 11.03.2017